TC nº 781/2014

AUDITORIA PROGRAMADA. SUB LAPA. Avaliação dos procedimentos de expedição de licenças de funcionamento. CONHECIDA. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

3.005ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Auditoria Programada.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Subprefeitura Lapa o estrito cumprimento da legislação na expedição das licenças e/ou alvarás de funcionamento, e a verificação do preenchimento e cumprimento das exigências legais para sua outorga, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte promova nova inspeção no local, observando se os casos narrados foram objeto de correção, bem como analise, por amostragem, mais alguns procedimentos a serem escolhidos pelo Órgão auditor.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 10 de outubro de 2018.

JOÃO ANTONIO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

Trata-se de Auditoria Programada, prevista no Plano Anual de Fiscalização, referente ao ano de 2013, com o objetivo de avaliar, no âmbito da Subprefeitura Lapa, quanto à expedição de Licenças de Funcionamento, se as atribuições, competências e atividades desenvolvidas estão sendo realizadas de acordo com a legislação aplicável.

Nesse objetivo, a Coordenadoria-III selecionou para análise 11 processos administrativos de competência daquela Unidade, para o período de novembro a dezembro de 2013, sendo 7 de expedição de Auto de Licença de Funcionamento e 4 de expedição de Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, constatando que houve infringências/impropriedades em 10 deles, relacionados e especificados no item 4 do Relatório de fls. 04/38.

Essa especificação, apontando falhas na expedição dos Autos de Licença de Funcionamento, Alvarás de Funcionamento ou de Autorização, exigências indevidas, ausências de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e de comprovação de vagas de estacionamento de veículos e de inexistência de registro no Cadin, foi acompanhada da análise da legislação aplicável, regulamentando as matérias.

A Subprefeitura da Lapa, respondendo ao ofício encaminhado, prestou esclarecimentos pontuais sobre a emissão das Licenças de Funcionamento, admitindo, todavia, parte das falhas assinaladas, decorrentes do reduzidíssimo número de técnicos, e aduzindo estar cuidando de corrigir os procedimentos adotados (fls. 48/55)

A despeito desses esclarecimentos e respostas, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle ratificou integralmente suas conclusões precedentes (fls. 57/74).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo anotou que os casos apreciados por amostragem envolvem questões fáticas, em confronto com a legislação aplicável, razão pela qual acompanhou a Auditoria em todos seus apontamentos.

A mesma Unidade Técnica destacou que, para o cumprimento da função social da propriedade, deve a Administração Municipal agir em conformidade com o Plano Diretor Municipal, valendo-se de seu poder de polícia, para garantir um meio ambiente urbano sustentável (fls. 75/78 e 79).

De sua vez, a Procuradoria da Fazenda Municipal consignou, no parecer exarado às fls. 80/87, que os pontos levantados pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle devem ser observados pelos gestores municipais, para melhoria do sistema, reconhecendo, todavia, que os Agentes Públicos agiram com zelo e responsabilidade, opinando, ao final, pelo conhecimento e registro da Auditoria realizada.

A Secretaria Geral igualmente opinou pelo conhecimento e registro do trabalho da Auditoria, deixando a critério da Relatoria fazer as recomendações devidas para o aperfeiçoamento dos serviços públicos (fls. 88/90 e 91).

É o relatório.

VOTO

A presente Auditoria, prevista no Plano Anual de Fiscalização, referente ao exercício de 2013, teve como objetivo avaliar, no âmbito da Subprefeitura Lapa, no que se refere à expedição de Licenças de Funcionamento, se as atribuições, competências e as atividades desenvolvidas eram realizadas de acordo com a legislação aplicável.

Os trabalhos realizados pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle indicaram a existência de infringências na expedição dos Autos de Licença de Funcionamento analisados, tais como, exigência indevida de atestado técnico de segurança da edificação e de manutenção do sistema de segurança, numeração não sequencial do processo administrativo, ausência de preenchimento de datas nos atestados, termo de ciência e declarações; expedição de Auto de Licença de Funcionamento para uso não permitido no imóvel, ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela declaração quanto ao atendimento dos parâmetros de incomodidade e condições de instalação e manutenção da regularidade da edificação; análise e expedição do Auto de Licença de Funcionamento em desacordo com o prazo máximo, ausência de relação de comprovação de vagas de estacionamento de veículos, ausência de comprovação da inexistência de registro no CADIN; expedição indevida de Auto de Licença de Funcionamento para processo administrativo que trata de Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, atestado técnico de segurança sem assinatura de engenheiro de segurança, ausência de declaração sobre a situação do licenciamento dos equipamentos da edificação.

Considerando que o relatório da Área Técnica enfrentou adequadamente as questões submetidas à sua análise, assinalando impropriedades no confronto com a legislação aplicável, conheço da Auditoria Programada, determinando à Subprefeitura da Lapa o estrito cumprimento da legislação na expedição das licenças e/ou alvarás de funcionamento, e a verificação do preenchimento e cumprimento das exigências legais para sua outorga, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

Promova-se nova inspeção no local, observando se os casos aqui narrados foram objeto de correção, assim como se analise, por amostragem, mais alguns procedimentos a serem escolhidos pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle.

É o voto.